

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTEIO
CÂMARA DE VEREADORES

R E S O L U Ç Ã O Nº 13/61

Estabelece gratificações por serviços extraordinários.

ENOIR DOGLAS FAVERO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio.

Faço saber que em observância ao disposto no art. 24, alínea XXIII, da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

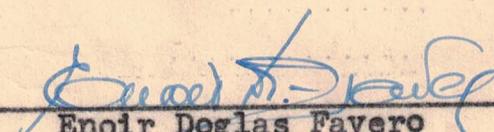
Art. 1º - Fica fixada em Cr\$ 250,00 a gratificação por sessão a que tem direito, o funcionário da Câmara que assessorar as sessões do plenário, inclusive para elaborar a ata dos trabalhos legislativos, e em Cr\$ 200,00 a gratificação por sessão, ao funcionário que assessorar as reuniões das Comissões Técnicas da Casa.

§ único - O Contínuo perceberá Cr\$ 100,00 por sessão assistida.

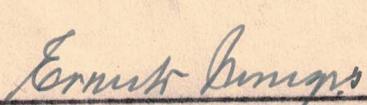
Art. 2º - Compete ao Diretor da Secretaria executar o trabalho previsto no artigo primeiro ou designar o funcionário que o deva fazer.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 1961.


Enoir Deglas Favero
Presidente

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Esteio, 29 de novembro de 1961


ERNESTO MENEZES
Secretario